



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22/12/98	
D.O.U. 24/12/98	Seção 1 P. 12
ATO: PM. 1.456	23/12/98
D.O.U. 24/12/98	Seção 1 P. 11

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
Associação Paranaense de Ensino e Cultura		PR
ASSUNTO: Autorização para instalação de novo <i>campus</i> da Universidade Paranaense na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, e autorização para funcionamento do curso de Letras, habilitações em Português/Inglês e respectivas Literaturas (Licenciatura Plena) e Bacharelado em Tradutor e Intérprete e do curso de Pedagogia, habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas de Formação de Professor		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.007037/97-98 e 23000.010693/97-12 , 23000.009752/98-55		
PARECER N.º: CES 759/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 1-12-98
I - HISTÓRICO O presente processo refere-se a pedido de autorização para instalação de novo <i>campus</i> , na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, apresentado pela Universidade Paranaense - UNIPAR, mantida Associação Paranaense de Ensino e Cultura. O processo foi convertido em diligência (Diligência n.º 87/87) e posteriormente apreciado pelo Parecer CES n.º 223/98, emitido em 8/4/98, tendo este Relator manifestado-se favoravelmente à implantação do novo <i>campus</i> , condicionando, contudo, a autorização à visita de nova Comissão Verificadora, no prazo de seis meses, com a finalidade de avaliar se a instituição " <i>atende a todos requisitos estabelecidos pela legislação e normas conexas em vigor sobre a instalação de novo campus (Lei n.º 9.394/96 - art. 52, incisos I, II e III, Decreto n.º 2.306/97 e Portarias Ministeriais nas 752/97, 2.040/97 e 2.175/97, e Pareceres CES/CNE n.ºs 553/97 e 600/97).</i> " No projeto original estava previsto que as atividades no novo <i>campus</i> teriam início com a implantação do curso de Letras, habilitações em Português/Inglês e respectivas Literaturas (Licenciatura Plena) e Bacharelado em Tradutor e Intérprete, com 80 vagas totais anuais. Por ocasião da visita da Comissão Verificadora à instituição, entendeu a Comissão que, para dar cumprimento ao disposto no Decreto n.º 2.306/97, artigo 11, parágrafo 1º, deveria ser acrescentada ao projeto, proposta de criação do curso de Pedagogia, o que foi acatado pela instituição. A Comissão Verificadora observou que as exigências constantes da legislação em vigor foram integralmente atendidas pela Universidade e manifestou-se favoravelmente a implantação do novo <i>campus</i> com os cursos de Letras e Pedagogia.		

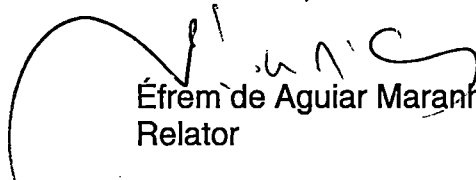
759/98

Após a visita da Comissão, o processo foi analisado pela Coordenação Geral de Análise Técnica da SESu/MEC, que emitiu o Relatório n.º 636/98, que integra, na forma de anexo, o presente parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as informações constantes do processo, do Relatório da Comissão Verificadora e do Relatório 636/98, da Coordenação-Geral de Análise Técnica da SESu/MEC, o Relator manifesta-se favoravelmente à implantação do *Campus* Universitário de Cascavel, da Universidade Paranaense, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com os cursos de Letras, habilitações em Português/Inglês e respectivas Literaturas (Licenciatura Plena) e Bacharelado em Tradutor e Intérprete, e de Pedagogia, habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas de Formação de Professor, ambos com 80 vagas totais anuais, no turno noturno.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 1998.

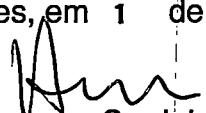


Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

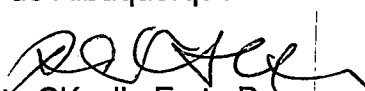
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1 de dezembro de 1998.



Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente



Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO/SESu/COTEC Nº 636 /98

Processos n°s : 23000.007037/97-98 e 23000.010693/97-12
Interessada : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
CGC : 75517151/0001-10
Assunto : Autorização para instalação de novo *Campus* da Universidade Paranaense (UNIPAR) na cidade de Cascavel, Estado do Paraná e autorização para funcionamento dos cursos de Letras, licenciatura plena em Português/Inglês e respectivas Literaturas e Bacharelado em Tradutor e Intérprete, e de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas de Formação de Professor.

I - HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Paranaense (UNIPAR) solicitou a este Ministério autorização para instalação de novo *Campus* na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, e autorização para funcionamento nesse local, do curso de Letras.

A atual Universidade Paranaense, UNIPAR, com sede em Umuarama, Estado do Paraná, foi reconhecida em 1993. A UNIPAR possui outros quatro *campi* instalados nas cidades de Cianorte, Guaíra, Paranavaí e Toledo.

O projeto do curso destina-se à preparação de professores de línguas e literaturas para atuar no ensino fundamental e médio, com a habilitação Português e Inglês e suas respectivas Literaturas e a habilitação bacharelado em Tradutor e Intérprete, oferecendo opções que ampliam o elenco diversificado de atividades profissionais.

A SESu/MEC submeteu o processo à análise técnica e legal através da Informação DOES/CGLNES 501/97, que sugeriu o prosseguimento de

sua tramitação, por atender as exigências preliminares constantes da Portaria Ministerial 752/97.

Para verificar as condições existentes para a instalação do novo *campus* da UNIPAR, a SESu/MEC, mediante a Portaria nº 166/97 de 29 de agosto de 1997, constituiu Comissão Verificadora, constituída pelos professores Euclides March e Hélio Hípolito Semilva, ambos da Universidade Federal do Paraná e Marilene Lourenço, TAE/DEMEC/PR. A Comissão Verificadora visitou a Universidade nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 1997 e apresentou relatório com Parecer favorável ao prosseguimento da tramitação do processo, em 18 de setembro de 1997.

O processo foi analisado por esta Secretaria através do relatório SESu/COTEC 421/97 de 16 de outubro de 1997, que encaminhou manifestação favorável ao pleito da Instituição. O processo foi submetido à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que determinou a Diligência 87/97 para que a Instituição atendessem as normas vigentes constantes do Decreto nº 2.306/97 e Portarias Ministeriais nºs 752/97, 2.040/97 e 2.175/97.

A Instituição apresentou nova documentação, em 19 de janeiro de 1998, acrescentando como elementos novos, a escritura de terreno com 48.000 m², memorial descritivo do imóvel, a planta baixa da construção da sede própria no prazo máximo de seis meses, a relação de todos os professores que estão em fase final de conclusão de cursos de mestrado e doutorado com subsídios da UNIPAR e termo de compromisso para atender os requisitos previstos na legislação em vigor.

A nova documentação foi submetida à apreciação da CES/CNE, que emitiu o Parecer nº 223/98 de 08 de abril de 1998, com a seguinte conclusão:

Diante do exposto, o Relator acolhe o Relatório nº 421/97, da Coordenação Geral de Análise Técnica da SESu/MEC, e manifesta-se pela autorização condicional para instalação de novo *campus* da Universidade Paranaense na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, bem como pela autorização igualmente condicional, para funcionamento, nesse *campus*, do curso de Letras, habilitações em Português/Inglês e respectivas literaturas (Licenciatura Plena) e Bacharelado em Tradutor e Intérprete, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno. A autorização final do pleito dependerá da apreciação final, por esta Câmara, do relatório da visita que deverá ser feita por nova Comissão Verificadora designada pela SESu, no prazo de seis meses, ocasião em que será avaliado se a instituição atende a todos requisitos estabelecidos pela legislação e normas conexas em vigor sobre a instalação de novo *campus*, (Lei nº 9.394/96-

art. 52, incisos I, II, E III, Decreto nº 2.306/97 e Portarias Ministeriais nºs 752/97, 2.040/97 e 2.175/97, e Pareceres CES NºS 553/97 e 600/97.

II - MÉRITO

Em 29 de setembro de 1998, a UNIPAR solicitou à esta SESu/MEC a nomeação de Comissão Verificadora para avaliar o cumprimento da Diligência estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação.

Pela Portaria nº 1.608/98 de 16 de outubro de 1998, a SESu/MEC constituiu uma nova Comissão Verificadora, constituída pelas professoras Olga Teixeira Damis da Universidade Federal de Uberlândia, Maria Ignez Martins da Universidade Católica do Paraná e Helena Sobral Arcoverde Kobarg, TAE/DEMEC/PR, para verificar *in loco* o atendimento às exigências da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

A Comissão Verificadora visitou a Universidade no período de 29 a 31 de outubro de 1998, e, após analisar os documentos encaminhados, manifestou-se favoravelmente à implantação do *Campus* da UNIPAR em Cascavel, e à autorização dos cursos de Letras, com habilitações em Português/Inglês e respectivas Literaturas (licenciatura plena) e bacharelado em Tradutor e Intérprete, com 80 vagas totais anuais e do curso de Pedagogia, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas de Formação de Professor, com 80 vagas totais anuais.

A Comissão Verificadora esclareceu que a UNIPAR, no processo original, propôs a criação do *Campus* de Cascavel e apresentou projeto de autorização do curso de Letras. Entendeu, porém, que para dar cumprimento ao disposto no Decreto 2306/97, Artigo 11, Parágrafo 1º, deveria acrescentar proposta de criação de mais um curso, o de Pedagogia, cujo projeto integra este relatório. Os cursos foram analisados e aprovados pela Comissão Verificadora.

A Comissão Verificadora constatou que a Universidade comprovou a aquisição de prédio próprio para o funcionamento do *Campus* Universitário de Cascavel, e que as instalações destinadas aos laboratórios, salas de aula, biblioteca e salas para coordenação foram reformadas.

No que se refere à implantação dos cursos de Letras e de Pedagogia, a Comissão apresentou, em anexo, os currículos plenos dos cursos

e a relação do corpo docente. Acrescentou, também, que, além do processo objeto da primeira verificação, novos documentos, apresentados pela UNIPAR em cumprimento ao Parecer n° 223/98, da Câmara de Educação Superior, foram analisados pela Comissão e anexados aos autos, conforme segue:

- comprovantes da aquisição de prédio próprio para funcionamento do *Campus* de Cascavel;
- nova proposta curricular dos cursos de Letras e de Pedagogia a serem implantados no novo *Campus*;
- comprovação do acervo bibliográfico;
- relação dos docentes cursando pós-graduação *stricto sensu*.

O Plano Institucional de Capacitação da UNIPAR, segundo informou a Comissão Verificadora, prevê a formação contínua do corpo docente, estimulando-os a participar dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, fornecendo ajuda de custo para participação em eventos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais. A UNIPAR oferece bolsa-auxílio para professores que cursam Pós-graduação *Stricto Sensu*, por um período de três anos, podendo ser prorrogado por mais um ano.

A Comissão Verificadora observou que a UNIPAR cumpriu integralmente as exigências constantes na legislação em vigor.

Cumprir observar que a Conselheira Eunice Durham, em Declaração de Voto constante do Parecer CES/CNE n° 223/98, referente à autorização para instalação de novo *Campus* da UNIPAR, destacou que a Instituição não está suficientemente consolidada como Universidade para promover a expansão horizontal que pretende. Fortalecendo esta avaliação o fato das atividades de pesquisa serem, ainda, muito incipientes, embora o esforço institucional. Por outro lado, dos cursos oferecidos pela UNIPAR, somente dois foram avaliados pelo Exame Nacional de Cursos (Direito e Odontologia da sede em Umuarama), recebendo ambos o conceito C. Os demais não haviam ainda concluído as séries para graduar a primeira turma, com exceção do curso de Administração da sede que formou um único aluno e, por esta razão, não foi avaliado. Por outro lado, observa a Conselheira, que a Mantenedora da UNIPAR vem demonstrando uma grande competência no estabelecimento de instituições de ensino no Estado do Paraná. Dessa forma se manifesta contrária à abertura de um novo *Campus* da UNIPAR em Cascavel, mas inteiramente favorável à constituição de um novo conjunto educacional autônomo em Cascavel, nos termos propostos pela Mantenedora. A eventual incorporação dessa unidade pela UNIPAR deve aguardar a consolidação tanto da Universidade como do novo conjunto de cursos. Sugere a Conselheira Eunice Durham o prosseguimento da

criação dos cursos solicitados para Cascavel, ficando condicionado o reconhecimento de sua integração à UNIPAR como *Campus* à visita de nova Comissão Verificadora, cujo relatório fundamentará a decisão a ser tomada pela CES/CNE.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente dos cursos;

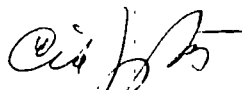
C - Currículo pleno dos cursos.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior de Educação do Conselho Nacional de Educação acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favoravelmente à implantação do *Campus* Universitário de Cascavel, Estado do Paraná, com os cursos de Letras, licenciatura plena em Português/Inglês e respectivas Literaturas e bacharelado em Tradutor e Intérprete, com 80 vagas totais anuais, e o curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas de Formação do Professor, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno, a serem ministrados pela Universidade Paranaense/UNIPAR, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

À consideração superior.

Brasília, 16 de novembro de 1998.



CID GESTEIRA

Gerente de Projetos/DEPES/SE



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

As instalações físicas da Instituição destinadas aos cursos de Letras e Pedagogia foram reformadas. Segundo informou a Comissão Verificadora é uma construção de alvenaria, cobertura de alumínio e ferro com fibra térmica. As salas de aula têm aparelho de ar condicionado, são amplas, já estão mobiliadas e o prédio é dotado de gerador próprio. A descrição das salas com as respectivas áreas encontra-se em anexo ao processo.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

O *Campus* de Cascavel possui laboratórios de Áudio-Ativo para Ensino de Línguas Estrangeiras, de Recursos Audio-Visuais, de Informática e Oficina Gráfica. Os equipamentos dos respectivos laboratórios estão relacionados no Relatório da Comissão Verificadora. O laboratório da Informática funcionará numa sala de 68,35 m², com seis microcomputadores K6-300, com Kit multimídia, placa de rede com BOOT remoto para serem interligados.

BIBLIOTECA

A biblioteca, segundo informou a Comissão Verificadora possui um acervo inicial de 1.038 títulos e 2.522 volumes da área de Educação, conforme comprovado pelas notas fiscais anexadas ao processo. Os periódicos adquiridos para o *Campus* de Cascavel constituem, atualmente, 35 assinaturas. A biblioteca conta com sala de vídeo e uma salas com dois computadores para consulta via INTERNET. A biblioteca ocupa um espaço físico de 366 m², distribuído entre acervo de livros, periódicos e sala de leitura em grupo e individual e contará com três funcionários. A biblioteca está informatizada pelo programa MICROISI, adota o sistema de classificação CDD e atribui a notação de Autor a tabela CUTTER-SANBOM, padroniza as referências bibliográficas pela ABNT. A IES apresentou uma estimativa da expansão do acervo bibliográfico até o ano 2.000, que deverá ser de 1.788 títulos, com 4.101 volumes.

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.007037/97-98 e 23000.0106993/97-12

Instituição: Universidade Paranaense

Cursos	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Letras, Licenciatura Plena e Bacharelado	Associação Paranaense de Ensino e Cultura	80	Noturno	Seriado anual	2272h/a	03 anos	05 anos
Pedagogia		80			3232h/a	04 anos	07 anos
					2240h/a	03 anos	07 anos

A.2 - CORPO DOCENTE DO CURSO DE LETRAS

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Teoria da Literatura, Ciências Empresariais	02
Mestres	Teoria da Literatura, Educação, Psicologia Educacional, Literatura Vernácula, Semiótica e Linguística Geral, Filosofia	06
Especialistas	Língua Inglesa (mestrando em Arte de Ensinar Língua Inglesa)	01
TOTAL		09

CORPO DOCENTE DO CURSO DE PEDAGOGIA

Doutores	Filosofia da Educação, Ciências Empresariais	02
Mestres	Filosofia, Educação (2), Psicologia da Educação, Metodologia do Ensino, Informática	06
Especialistas	Recreação	01
TOTAL		09

5.2.1 – Corpo Docente 1.ª e 2.ª Séries

Nº	NOME	DISCIPLINA(S)	QUALIFICAÇÃO	COMPLETA				PICD		
				G	E	M	D	ES	MD	DO
01	Antonio Frederico Zancanaro	Cultura e Sociedade Brasileira Pesquisa em Educação	G: Filosofia – Faculdade Filosofia Seminário Maior da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil – Curitiba E: Metodologia do Ensino Superior – UEL M: Filosofia – Universidade Gama Filho -RJ			X				
02	Sandra Aparecida Machado dos Reis Rossoni	Sociologia da Educação Sociologia Geral	G: Pedagogia – UEM – Maringá – Pr E: História dos Mov. Sociais do Brasil – FAFI – Maringá M: Educação – UEM			X				X
03	Ignácio Urbanski	Didática Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio e Prática de Ensino	G: Filosofia – Universidade Passo Fundo -RS G: Pedagogia- FAFI Ciências e Letras de Lorena G: Teologia - Inst. Teológico Pio XI E: Met. Ensino Superior – UEL M: Educação –FAFI- Bauri- SP			X				
04	João Bento de Goes	Psicologia da Educação: Infância e Adolescência Psicologia da Educação: Aprendizagem	G: Filosofia – Seminário Central – Ipiranga – SP G: Teologia – Faculdade Teologia Nossa Senhora Assunção - PUC-SP M: Psicologia Educacional -UNICAMP-SP			X				
05	Lourenço Zancanaro	Filosofia da Educação I e II	G: Filosofia – Fac. Associadas do Ipiranga – São Paulo E: Filosofia – História do Pensamento Brossi – UEL M: Filosofia Social – PUC – Campinas – SP DO: Filosofia da Educação – UNICAMP - SP			X				X
06	Veralice Aparecida M. Santos	História da Educação I História da Educação II (Brasileira)	G: Filosofia – Facitol – Pr – 1987 E: Metodologia da Pesquisa e do Ensino Superior – UEL – PR – 1989 E: Alfabetização – FACIVEL – PR – 1988 M: Metodologia do Ensino – UNICAMP/UNICENTRO – SP - 1997			X				
07	Nelson Posseti	Gestão Escolar e Prática de Ensino Currículo da Escola Básica	G: Pedagogia – FACIJA – Jacarezinho – PR E: Metodologia do Ensino Superior – UEL M: Filosofia Universitária – PUC DO: Ciências Empresariais UMSA – Argentina			X				X
08	Elza Pomini Millico	Recreação Infantil	G: Educação Física – Faculdade de Educação Física de Tupã – Tupã – SP. E: Recreação - Faculdade de Educação Física de Tupã – Tupã – SP.		X					
09	Douglas Von Xavier	Informática em Educação	G: Tecnólogo em Processamento de Dados – Unioeste - Pres. Prudente - SP. M: Informática			X				

5.2.1 – Corpo Docente 1.ª e 2.ª Séries

N°	NOME	DISCIPLINA(S)	QUALIFICAÇÃO	COMPLETA				PICD		
				G	E	M	D	ES	MD	DO
01	Antonio Frederico Zancanaro	Cultura e Sociedade Brasileira Pesquisa em Educação	G: Filosofia – Faculdade Filosofia Seminário Maior da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil – Curitiba E: Metodologia do Ensino Superior – UEL M: Filosofia – Universidade Gama Filho -RJ			X				
02	Sandra Aparecida Machado dos Reis Rossoni	Sociologia da Educação Sociologia Geral	G: Pedagogia – UEM – Maringá – Pr E: História dos Mov. Sociais do Brasil – FAFI – Maringá M: Educação – UEM			X				X
03	Ignácio Urbanski	Didática Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio e Prática de Ensino	G: Filosofia – Universidade Passo Fundo -RS G: Pedagogia- FAFI Ciências e Letras de Lorena G: Teologia - Inst. Teológico Pio XI E: Met. Ensino Superior – UEL M: Educação –FAFI- Bauru- SP			X				
04	João Bento de Goes	Psicologia da Educação: Infância e Adolescência Psicologia da Educação: Aprendizagem	G: Filosofia – Seminário Central – Ipiranga – SP G: Teologia – Faculdade Teologia Nossa Senhora Assunção - PUC-SP M: Psicologia Educacional -UNICAMP-SP			X				
05	Lourenço Zancanaro	Filosofia da Educação I e II	G: Filosofia – Fac. Associadas do Ipiranga – São Paulo E: Filosofia – História do Pensamento Brossi – UEL M: Filosofia Social – PUC – Campinas – SP DO: Filosofia da Educação – UNICAMP - SP			X				X
06	Veralice Aparecida M. Santos	História da Educação I História da Educação II (Brasileira)	G: Filosofia – Facitol – Pr – 1987 E: Metodologia da Pesquisa e do Ensino Superior – UEL. – PR – 1989 E: Alfabetização – FACIVEL – PR – 1988 M: Metodologia do Ensino – UNICAMP/UNICENTRO – SP - 1997			X				
07	Nelson Posseti	Gestão Escolar e Prática de Ensino Currículo da Escola Básica	G: Pedagogia – FACUA – Jacarezinho – PR E: Metodologia do Ensino Superior – UEL M: Filosofia – Universitária – PUC DO: Ciências Empresariais UMSA – Argentina			X				X
08	Elza Pomini Milleo	Recreação Infantil	G: Educação Física – Faculdade de Educação Física de Tupã – Tupã – SP. E: Recreação - Faculdade de Educação Física de Tupã – Tupã – SP.		X					
09	Douglas Von Xavier	Informática em Educação	G: Tecnólogo em Processamento de Dados – Unioeste - Pres. Prudente - SP. M: Informática			X				

4.3 REGULAMENTO DO PLANO DE CARREIRA DOCENTE DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

(Consta nos Projetos dos Cursos de Graduação)

5. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS PLENOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PROPOSTOS

5.1 CURSO DE LETRAS

Licenciatura em Português-Inglês e respectivas Literaturas e Bacharelado em Tradução e Interpretação de Língua Inglesa.

A caracterização e a concepção do curso de Letras estão definidas no respectivo projeto, bem como o perfil do profissional docente.

O campo de atuação está descrito como segue:

Na área docente: Escolas de ensino de nível fundamental e médio, de faculdades/universidades ou em cursos de caráter formal.

Na área empresarial: pequenas empresas, organizações multinacionais, associações de classe, universidades, microempresas, agências de publicidade, agências de comunicação de caráter público ou privado, executando atividades de tradução e interpretação português/inglês, além da redação em língua inglesa.

O currículo pleno está assim estruturado:

Instituição:	Universidade Paranaense - UNIPAR
Unidade:	Centro de Ensino Universitário de Cascavel – CEUV
Curso:	Letras
Habilitação-1:	Licenciatura Plena em Português e Inglês e Respectivas Literaturas
Graduação:	Licenciado
Habilitação-2:	Bacharelado – Tradução e Interpretação
Graduação:	Bacharel
Sistema:	Seriado Anual
N.º de Vagas:	80 (oitenta)
Turma:	Única - noturno
Integralização:	Habilitação-1: Licenciatura
	a) TEMPO TOTAL = MÍNIMO: 3 (TRÊS) ANOS LETIVOS
	MÁXIMO: 5 (CINCO) ANOS LETIVOS
	b) TEMPO ÚTIL = 2.272 H/AULA
	Habilitação-2: Bacharelado
	a) TEMPO TOTAL = MÍNIMO: 4 (QUATRO) ANOS LETIVOS
	MÁXIMO: 7 (SETE) ANOS LETIVOS
	b) TEMPO ÚTIL = 3.232 H/AULA

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		
	1.ª SÉRIE	T	P	Total
III	Cultura e Sociedade Brasileira	64	-	64
II	Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio	64	-	64
I	Língua Portuguesa I	128	-	128
I	Língua Inglesa I	128	-	128
I	Linguística I	128	-	128
I	Teoria da Literatura	64	-	64
I	Língua Latina	64	-	64
	Totais.....	640	-	640

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		
	2.ª SÉRIE	T	P	Total
II	Didática	64	-	64
I	Língua Portuguesa II e Prática de Ensino	64	64	128
I	Língua Inglesa II e Prática de Ensino	64	64	128
I	Literatura Portuguesa	64	-	64
II	Psicologia da Educação (Adolescência e Aprendizagem)	64	-	64
I	Linguística II	128	-	128
I	Análise Literária	64	32	96
Totais.....		512	160	672

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		
	3.ª SÉRIE			
	Habilitação 1 – Licenciatura Plena (Português/Inglês e Respektivas Licenciaturas)	T	P	Total
I	Língua Portuguesa III e Prática de Ensino	64	64	128
I	Língua Inglesa III e Prática de Ensino	64	64	128
I	Produção e Interpretação de Textos em Português	64	64	128
I	Produção e Interpretação de Textos em Inglês	64	64	128
I	Literatura Brasileira	96	-	
I	Literatura Inglesa e Norte Americana	96	-	
II	Metodologia e Prática de Ensino (Estágio Supervisionado) Português e Respektivas Literaturas	-	128	128
II	Metodologia e Prática de Ensino (Estágio Supervisionado) Inglês e Respektivas Literaturas	-	128	128
	Totais.....	448	512	960

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		
	4.ª SÉRIE Habilitação 2 – Bacharelado (Tradução e Interpretação)	T	P	Total
IV	Prática de Leitura e Produção de Textos em Português	-	64	64
IV	Prática de Leitura e Produção de Textos em Inglês	-	64	64
IV	Deontologia e Legislação Aplicada	64	-	64
IV	Versão Oral e Escrita (Português/Inglês)	32	64	96
IV	Tradução (Inglês/Português)	32	64	96
IV	Informática Aplicada	-	64	64
IV	Interpretação Consecutiva (Português/Inglês)	64	64	128
IV	Interpretação Simultânea (Português/Inglês)	64	64	128
IV	Técnicas Fono-Ararticulatórias	-	64	64
IV	Estágio Supervisionado de Interpretação	-	96	96
IV	Estágio Supervisionado de Tradução	-	96	96
	Totais.....	256	704	960

5.1.1 – Desdobramento do Currículo Pleno

CURSO: Letras – Licenciatura e Bacharelado (Tradutor e Interpretre)

I – PARTE GERAL – TRONCO COMUM		
CURRÍCULO MÍNIMO (Matéria)	CURRÍCULO PLENO (Disciplinas)	C/H (Hora/Aula)
01- Língua Portuguesa	01.01- Língua Portuguesa I	128
	01.02- Língua Portuguesa II	128
	01.03- Língua Portuguesa III	64
	01.04- Prod. e interp. de Textos em Português	128
02- Língua Inglesa	02.01- Língua Inglesa I	128
	02.02- Língua Inglesa II	128
	02.03- Língua Inglesa III	64
	02.04- Prod. e interp. de Textos em Inglês	128
03- Literatura Portuguesa	03.01- Literatura Portuguesa	64
04- Literatura Brasileira	04.01- Literatura Brasileira	96
05- Teoria da Literatura	05.01- Teoria da Literatura	64
	05.02- Análise Literária	96
06- Linguística	06.01- Linguística I	128
	06.02- Linguística II	128
07- Língua Latina	07.01- Língua Latina	64
08- Literatura Inglesa e Norte Americana	08.01- Literatura Inglesa e Norte Americana	96

II – PARTE PEDAGÓGICA DA LICENCIATURA

CURRÍCULO MÍNIMO (Matéria)	CURRÍCULO PLENO (Disciplinas)	C/H (Hora/Aula)
09- Didática	09.01- Didática	64
10- Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio	10.01- Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio	64
11- Psicologia da Educação (Adolesc. e Aprendiz.)	11.01- Psicologia da Educação (Adolesc. e Aprendiz.)	64
12- Metodologia e Prática de Ensino (Estágio Superv.)	12.01- Metodologia e Prática de Ensino (Estágio Supervisionado) de Português e Respectivas Literaturas	128
	12.02- Metodologia e Prática de Ensino (Estágio Supervisionado) de Inglês e Respectivas Literaturas	128

III – MATÉRIAS COMPLEMENTARES (LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)		
CURRÍCULO MÍNIMO (Matéria)	CURRÍCULO PLENO (Disciplina)	C/H (Hora/Aula)
13- Cultura e Sociedade Brasileira	13.01- Cultura e Sociedade Brasileira	64

IV – BACHARELADO – TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO

CURRÍCULO MÍNIMO (Matéria)	CURRÍCULO PLENO (Disciplinas)	C/H (Hora/Aula)
15- Prática de Leitura e Produção de Textos	15.01- Prática de Leitura e Produção de Textos em Português	64
	15.02- Prática de Leitura e Produção de Textos em Inglês	64
16- Deontologia e Legislação Aplicada	16.01- Deontologia e Legislação Aplicada	64
17- Versão Oral e Escrita (Português/Inglês)	17.01- Versão Oral e Escrita (Português/Inglês)	96
18- Tradução (Inglês/Português)	18.01- Tradução (Inglês/Português)	96
19- Informática Aplicada	19.01- Informática Aplicada	64
20- Interpretação Consecutiva (Português/Inglês)	20.01- Interpretação Consecutiva (Português/Inglês)	128
21- Interpretação Simultânea (Português/Inglês)	Interpretação Simultânea (Português/Inglês)	128
22- Técnicas Fono-Articulatórias	22.01- Técnicas Fono-Articulatórias	64
23- Estágio Supervisionado de Interpretação	23.01- Estágio Supervisionado de Interpretação	96
24- Estágio Supervisionado de Tradução	24.01- Estágio Supervisionado de Tradução	96

Unidade: CENTRO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DE CASCAVEL - CEUV
 Curso: PEDAGOGIA
 Graduação: LICENCIATURA PLENA
 Turno: NOTURNO
 Regime: SERIADO ANUAL
 Duração: 3 (TRÊS) ANOS LETIVOS
 Integralização: a) TEMPO TOTAL = MÍNIMO: 3 (TRÊS) ANOS LETIVOS
 MÁXIMO: 7 (SETE) ANOS LETIVOS
 b) TEMPO ÚTIL (Carga Horária) = 2.240 H/AULA
 N.º de Vagas: 80 – TURMA ÚNICA

HABILITAÇÕES: I – MAGISTÉRIO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
II – MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DE FORMAÇÃO DO PROFESSOR

1.ª SÉRIE					
CÓDIGO	DISCIPLINAS	C. H. SEMANAL		C. H. ANUAL	
		T	P	T	P
01-0005-04	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO I	2	-	64	-
01-0514-04	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO I	2	-	64	-
05-0001-02	CULTURA E SOCIEDADE BRASILEIRA	2	-	64	-
05-0003-02	SOCIOLOGIA GERAL	2	-	64	-
11-0963-04	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	3	-	96	-
01-0004-04	DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO	3	1	128	32
01-0822-05	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E PRÁTICA DE ENSINO	2	1	96	32
16-0024-02	INFORMÁTICA EM EDUCAÇÃO	2	-	64	-
01-0011-02	PESQUISA EM EDUCAÇÃO	2	-	64	-
Total.....		20	2	640	64

2.ª SÉRIE					
CÓDIGO	DISCIPLINAS	C. H. SEMANAL		C. H. ANUAL	
		T	P	T	P
01-0015-02	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO II (BRASILEIRA)	3	-	96	-
01-0965-02	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO II	3	-	96	-
05-0964-03	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	3	-	96	-
11-0959-02	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO: APRENDIZAGEM	3	-	96	-
01-0014-02	RECREAÇÃO INFANTIL	2	-	64	-
01-0966-03	GESTÃO ESCOLAR E PRÁTICA DE ENSINO	3	1	96	32
05-0962-02	CURRÍCULO DA ESCOLA BÁSICA E PRÁTICA DE ENSINO	3	1	96	32
Total.....				640	64

Handwritten signature

3.ª SÉRIE					
CÓDIGO	DISCIPLINAS	C. H. SEMANAL		C. H. ANUAL	
		T	P	T	P
01-0972-10	CONTEÚDO E METODOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA, ARTES E PRÁTICA DE ENSINO	+	1	128	32
01-0970-04	CONTEÚDO E METODOLOGIA DE CIÊNCIAS E PRÁTICA DE ENSINO	+	1	128	32
01-0967-04	CONTEÚDO E METODOLOGIA DE MATEMÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO	+	1	128	32
01-0969-05	CONTEÚDO E METODOLOGIA DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA E PRÁTICA DE ENSINO	+	1	128	32
01-0967-06	METODOLOGIA DA ALFABETIZAÇÃO	+	2	128	64
Total.....		20	6	640	192

Obs.: A carga horária destinada à Prática de Ensino (320 h/a) será cumprida fora do horário de aula previsto para o funcionamento do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

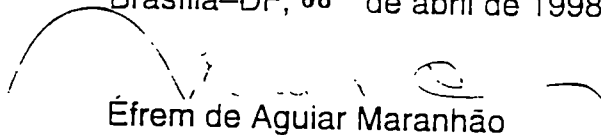
INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
Associação Paranaense de Ensino e Cultura		PR
ASSUNTO:		
Autorização para instalação de novo <i>campus</i> da Universidade Paranaense na cidade de Cascavel/PR		
RELATOR: SR. CONS.:		
Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º:		
23000.007037/97-98		
PARECER N.º:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
CES 223/98	CES	08-04-98
I - HISTÓRICO		
Trata o presente processo de pedido de autorização para instalação de novo <i>campus</i>, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, apresentado pela Universidade Paranaense - UNIPAR, mantida Associação Paranaense de Ensino e Cultura. A Universidade pretende iniciar as atividades no novo campus com a implantação do curso de Letras, habilitações em Português/Inglês e respectivas Literaturas (Licenciatura Plena) e Bacharelado em Tradutor e Intérprete, com 80 vagas totais anuais. A Universidade Paranaense tem sede em Umuarama e já possui outros quatro <i>campi</i> instalados nas cidades de Cianorte, Guaíra, Paranavaí e Toledo. O processo foi analisado pela Coordenação Geral de Análise Técnica da SESu/MEC, que emitiu o Relatório nº 421/97 (cópia anexa) com indicação favorável à instalação do <i>campus</i>. Este Relator, considerando a necessidade de informações adicionais necessárias à apreciação do pleito, converteu o processo em diligência (Diligência nº 87/97) para que a Instituição promovesse ajustes no projeto, de modo a atender a legislação e normas conexas sobre a matéria (Decreto nº 2.306/97 e Portarias Ministeriais nºs 752/97, 2.040/97 e 2.175/97). Em cumprimento à diligência, a Instituição encaminhou documentação contendo esclarecimentos sobre o projeto já constante do processo, acrescentando como elementos novos, a escritura de terreno com 48.000 m² e a planta relativa à construção da sede própria no prazo máximo de seis meses e a relação de todos os professores que estão em fase final de conclusão de cursos de mestrado e doutorado com subsídios da UNIPAR, assim como o compromisso de dar cumprimento aos requisitos previstos na legislação em vigor sobre a matéria.		

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator acolhe o Relatório n.º 421/97, da Coordenação Geral de Análise Técnica da SESu/MEC, e manifesta-se pela autorização condicional para instalação de novo *campus* da Universidade Paranaense na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, bem como pela autorização, igualmente condicional, para funcionamento, nesse *campus*, do curso de Letras, habilitações em Português/Inglês e respectivas Literaturas (Licenciatura Plena) e Bacharelado em Tradutor e Intérprete, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno.

A autorização final do pleito dependerá da apreciação final, por esta Câmara, do relatório da visita que deverá ser feita por nova Comissão Verificadora designada pela SESu, no prazo de seis meses, ocasião em que será avaliado se a instituição atende a todos requisitos estabelecidos pela legislação e normas conexas em vigor sobre a instalação de novo campus (Lei nº 9.394/96 - art. 52, incisos I, II e III, Decreto nº 2.306/97 e Portarias Ministeriais nºs 752/97, 2.040/97 e 2.175/97, e Pareceres CES/CNE nºs 553/97 e 600/97).

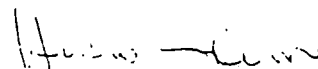
Brasília-DF, 08 de abril de 1998.

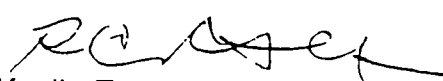

Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o Voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro, voto contrário do Conselheiro Yugo Okida e declaração de voto da Conselheira Eunice R. Durham.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1998.


Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

PROCESSO Nº 23000.007037/97-98

DECLARAÇÃO DE VOTO

Referente: Processo: 23000.007037/97-98

1 - HISTÓRICO

A atual Universidade Paranaense - UNIPAR, com sede em Umuarama, Paraná, tem sua origem em 1972, com a instalação, pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras .

A mantenedora, nos anos posteriores, não só ampliou os curso de licenciatura e de formação de especialistas de educação na Faculdade existente, mas criou um Colégio para ministrar ensino pré-escolar, de 1º e 2º graus.

Em 1980 foram criadas mais duas unidades junto à antiga F.F.C.L.: Faculdade de Ciências Administrativas, Contábeis e Atuariais com três cursos e a Faculdade de Direito, com um único.

Em 1984 a F.F.C.L. foi ampliada com a criação do curso de Ciências Sociais, com habilitação em História e Geografia.

Em 1989, a mantenedora incorporou a Faculdade de Ciências da Saúde de Umuarama, com o Curso de Psicologia. Esta Faculdade foi ampliada dois anos depois com a instalação de um novo curso, o de Farmácia e Bioquímica.

Este conjunto de entidades autônomas mantidas pela mesma mantenedora foi unificado, em 1990, com ligeiras reformulações dos curso oferecidos pela F.F.C.L., sob a denominação de Faculdades Integradas APEC - FIAPEC.

A mantenedora solicitou logo em seguida seu reconhecimento como Universidade Paranaense - UNIPAR, com caráter de Universidade multicampi, com sede em Umuarama e unidades descentralizadas em Guaíra, Toledo, Paranavai e Cianorte.

O reconhecimento da Universidade, em 1993, foi realizado concomitantemente à incorporação da Faculdade de Odontologia e Fisioterapia de Cianorte, cujo curso de Odontologia foi posteriormente transferido para Umuarama.

Do processo não constam informações relativas à constituição dos demais campi ou unidades descentralizadas mas tão somente os cursos que oferecem, a saber:

TOLEDO: Direito;

Ciências Contábeis;

Pedagogia;

Ciência da Computação;

GUAÍRA: Direito;

Administração (Comércio Exterior);

Ciência da Computação;

PROCESSO Nº 23000.007037/97-98

PARANAVAÍ: Direito;
Administração;
Ciência da Computação;

Como se pode verificar facilmente, trata-se da expansão, para novos municípios, dos mesmos cursos oferecidos na sede concentrados em 3 áreas de alta demanda: Direito, Administração e Ciências Contábeis, Ciências da Computação

A análise da estrutura dos campi se configura antes como uma expansão da atuação da mantenedora, reproduzindo em outras regiões os mesmos cursos, muito mais do que uma expansão da Universidade para outras áreas de conhecimento, num projeto integrado. Esta expansão, convém reconhecer, é anterior à normatização da criação de novos campi, a qual só foi efetuada em 02 de julho de 1997 pela Portaria Ministerial Nº 752

A atual proposta, mais ambiciosa, parece seguir a mesma orientação. São propostos, para o novo campus, os seguintes cursos:

Fisioterapia;
Educação Física;
Ciência da Computação;
Administração (Comércio Exterior);
Psicologia;
Arquitetura e Urbanismo;
Direito.

Trata-se, mais uma vez, de reprodução de cursos oferecidos na sede, muito mais do que de expansão necessária à realização de um projeto acadêmico da universidade, no sentido de ampliar os campos de conhecimento e de consolidar a área de pesquisa.

Deve-se notar também que a UNIPAR, embora denote ter se constituído como uma sólida instituição de ensino não preenche hoje as condições mínimas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação para ser universidade.

Em primeiro lugar, não preenche a condição de contar com um mínimo de 1/3 do corpo docente com titulação de mestre e doutor. Os 456 componente do corpo docente se distribuem da seguinte forma:

	Nº	%
Graduados	122	27
Especialistas	156	34
Mestres	57	13
Doutores	23	5
Mestrandos	59	13
Doutorandos	39	9

PROCESSO Nº 23000.007037/97-98

Há que se reconhecer o esforço da instituição em aumentar a qualificação do corpo docente, não só porque há um número elevado de especialistas, mas porque, além disso, 22% do corpo docente da instituição está realizando cursos de mestrado e doutorado e existe um programa bem formulado para a qualificação dos professores.

Pode-se prever que, no prazo instituído pela LDB para que as atuais universidades, preencham os requisitos mínimos de titulação, dado o esforço desenvolvido pela UNIPAR, as condições serão alcançadas.

Entretanto, o número atual de mestres e doutores não ultrapassa 18%.

Isto significa, na opinião deste Relator, que a instituição não está suficientemente solidificada como universidade para promover a expansão horizontal que pretende.

Fortalece esta avaliação o fato das atividades de pesquisa serem ainda muito incipientes. O esforço que parece estar sendo feito no sentido de envolver alunos em atividades de pesquisa e em estimular, nos docentes, o cultivo generalizado da atitude científica, a teorização das próprias práticas e a explicitação da dimensão de produção de conhecimento nas práticas de extensão, o estabelecimento de linhas de pesquisa prioritários a longo prazo, a concessão de bolsas de pesquisa, o intercâmbio com instituições científicas constituem sinalização muito positivas e certamente propiciam um dinamismo muito produtivo para os cursos e as atividades de extensão. Além disso, nota-se uma inserção muito positiva da universidade, na realidade regional, através da importância atribuída à extensão.

Será necessário, entretanto, um esforço muito grande para que, no prazo estabelecido pela LDB, a UNIPAR venha a apresentar grupos de pesquisa consolidados e uma sólida produção científica.

O conjunto dessas considerações nos leva a concluir que a UNIPAR não se constitui ainda como universidade consolidada e que, nestas condições, sua expansão horizontal com a criação de novos campi é, não apenas precipitada, mas pode vir a comprometer a própria consolidação que se deseja.

Esta avaliação é fortalecida quando se considera que, nos diferentes Cursos de Direito, Administração e Odontologia oferecidos pela UNIPAR, apenas dois foram avaliados pelo Exame de Final de curso (Direito e Odontologia da Sede de Umuarama), recebendo ambos conceito C. Os demais não haviam ainda concluído as séries necessárias para graduar a 1ª turma, com exceção de Administração da Sede, que formou um único aluno e, por esta razão, também não foi avaliada. Verifica-se, mais uma vez, que não se trata de instituição consolidada.

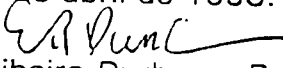
Por outro lado, deve-se reconhecer que a mantenedora da UNIPAR, a Associação Paranaense de Ensino e Cultura, vem demonstrando uma grande competência no estabelecimento de instituições de ensino no Estado do Paraná, oferecendo ensino de qualidade que satisfaz demandas locais muito legítimas.

Por isto mesmo, embora sejamos contrários à abertura de um novo campus da UNIPAR em Cascavel, manifestamo-nos inteiramente favoráveis à constituição, pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, de um novo conjunto educacional autônomo em Cascavel, exatamente nos termos propostos.

PROCESSO Nº 23000.007037/97-98

A eventual incorporação dessa unidade pela UNIPAR, sua manutenção como Faculdades Integradas ou mesmo sua eventual transformação num Centro Universitário independente da Universidade, devem aguardar a consolidação tanto da UNIPAR como do novo conjunto de curso. Sendo assim, sugiro que a Câmara de Ensino Superior decida: autorizar a mantenedora a prosseguir com a criação dos cursos solicitados na localidade de Cascavel, ficando condicionada a decisão relativa a seu reconhecimento como integrando ou não a UNIPAR, como campus, condicionada à visita de nova comissão verificadora, cujo relatório fundamentará a decisão a ser tomada pela Câmara.

Brasília-DF, 08 de abril de 1998.


Conselheira Eunice Ribeiro Durham - Relatora